



FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL DESIGNADO ORGANISMO DE INSOLVÊNCIA EM PORTUGAL

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) foi designado o Organismo de Insolvência português, função que alarga o âmbito das suas competências em matéria de proteção dos lesados em acidentes rodoviários.

Esta designação confere ao FGA a responsabilidade de assegurar o pagamento de indemnizações a terceiros vítimas de acidentes causados por veículos cuja seguradora se encontre em situação de insolvência ou liquidação, independentemente do Estado Membro onde a seguradora esteja sediada.

Estas novas funções decorrem da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ao abrigo desta competência, os lesados residentes em Portugal, vítimas de acidentes de viação ocorridos em território nacional ou noutro Estado-Membro, provocados por veículos segurados em empresas de seguros insolventes, podem apresentar os seus pedidos de indemnização por danos materiais e corporais diretamente ao FGA.

Mesmo nos casos em que a seguradora insolvente esteja sediada num Estado-Membro diferente daquele da residência da vítima, o FGA poderá receber e tratar os pedidos de indemnização, desde que o veículo envolvido esteja segurado nessa entidade.

Neste contexto, o FGA poderá receber pedidos de indemnização diretamente de vítimas ou através de Organismos de Insolvência congéneres, nas seguintes situações:

- a) Pedidos de residentes em Portugal vítimas de acidente rodoviário ocorrido em Portugal ou noutro Estado-Membro, causado por veículo habitualmente estacionado e segurado em Portugal.
- b) Pedidos de residentes em Portugal vítimas de acidente rodoviário ocorrido em Portugal ou noutro Estado-Membro, causado por veículo habitualmente estacionado e segurado noutro Estado-Membro.

c) Pedidos apresentados por Organismos de Insolvência congéneres, relativos a residentes noutro Estado-Membro que tenham sido vítimas, no seu país de residência, de acidente rodoviário causado por veículo habitualmente estacionado e segurado em Portugal.

d) Pedidos apresentados por Organismos de Insolvência congéneres, relativos a residentes noutro Estado-Membro que tenham sido vítimas de acidente rodoviário ocorrido num Estado-Membro diferente daquele da sua residência, causado por veículo habitualmente estacionado e segurado em Portugal.

O FGA deverá responder ao pedido de indemnização no prazo máximo de três meses a contar da data de apresentação do pedido pela pessoa lesada.

Consulte o [Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto](#)